



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 191/2025

Altera a Lei Municipal nº 7.135/2023, a Lei Complementar nº 85/2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 7.135, de 22 de dezembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O não atendimento à Taxa de Solo Natural, qualquer que seja a zona onde estiver situada a edificação, será passível de regularização mediante a execução de fachada, muros e coberturas verdes. (NR)

§1º O resultado obtido entre a área de solo natural exigida menos a área de solo natural real será convertida em muros, fachada e cobertura verde, na seguinte proporção e conforme fórmula a seguir: (NR)

I - Para os casos que o coeficiente de utilização real for menor ou igual a 2, será utilizado o valor resultante; (NR)

II - Para os casos que o coeficiente de utilização real for maior que 2, multiplicar pela metade do valor do coeficiente de utilização real. (NR)

III - A área em metro quadrado de fachada e cobertura verde corresponde a metade da área em metro quadrado resultante de solo natural. (AC)

Fórmula para Cálculo da Área de Fachada e Coberta Verde

M - Coeficiente de utilização real;

Ar - área de solo natural real;

Ae - área de solo natural exigida;

FCV - Área da Fachada e Cobertura Verde

Se $\mu \leq 2$:

$$FCV = (Ae - Ar)$$

Se $\mu > 2$:



$$FCV = (Ae - Ar) \cdot (\mu / 2)$$

§3º Caso as limitações técnicas da edificação inviabilizem total ou parcialmente a execução da fachada e/ou cobertura verdes, será aplicado o valor de 3 UFM por metro quadrado de Taxa de Solo Natural não atendida, a ser recolhido por Documento de Arrecadação Municipal- DAM, podendo ser convertido em materiais de consumo e/ou materiais permanentes, através de termo de compromisso, no limite do valor estabelecido. (NR)

Art. 2º O inciso II do parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Complementar nº 85, de 22 de dezembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

(...)

§2º

(...)

II - Produzir sons, ruídos ou vibrações acima dos limites máximos estabelecidos na legislação municipal. Fica vedada a apreensão do instrumento e equipamento musical de propriedade do músico, com exceção das caixas amplificadoras de som, devendo esta penalidade recair sobre os proprietários dos estabelecimentos infratores. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de junho de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário



**Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário**

Autoria do Poder Executivo